



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista (TEA), poder levar seu próprio lanche para a escola pública no Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista-TEA- poder levar seu alimento para a escola pública no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Art. 2º Fica garantido o Direito do aluno diagnosticado com transtorno do espectro Autista (TEA), com seletividade e restrição alimentar, de levar seu próprio alimento para a unidade Escolar em que está matriculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição caracterizada pelo comprometimento das habilidades sociais e comportamentais, além de sintomas gastrointestinais, intolerâncias alimentares, entre outros, existem as deficiências nutricionais. Desse modo, uma abordagem multidisciplinar é uma das formas indicada para aliviar esses problemas, uma vez que a intervenção na alimentação de pacientes com autismo pode ser um ponto chave.

As crianças autistas são muito seletivas e resistentes ao novo, fazendo bloqueio a novas experiências incluindo as dietas alimentares.

As pesquisas científicas têm nos mostrado que, com relação à alimentação, especialmente na hora das refeições, alguns aspectos marcantes são registrados pelos autistas: Seletividade: que limita a variedade de alimentos, podendo levar a carências nutricionais; Recusa: mesmo que ocorrendo a seletividade é frequente a não aceitação do alimento selecionado, o que pode levar a um quadro de desnutrição calórico proteica.

Alguns relatos de casos de crianças demonstraram um aumento significativo no quociente de inteligência, melhoria das funções cognitivas, de linguagem, melhora nas habilidades sociais, diminuição na frequência de convulsões, melhora na aprendizagem, no comportamento social, fala, cooperação, hiperatividade, contato visual, foco entre outras.

Além disso, cabe destacar que não existem curas milagrosas para o transtorno, muito menos provenientes de alimentos, o que pode haver é uma diminuição nos sintomas. Por isso, tais estratégias devem ser implementadas como um complemento às terapias tradicionais e não como uma substituição.

Este projeto de lei tem como objetivo, sob o ponto de vista nutricional, autorizar a criança com TEA, levar e consumir seu próprio alimento no ambiente escolar, evitando assim o risco do aluno ficar o dia todo sem se alimentar por não ter disponível nenhum dos alimentos que ele consuma de acordo com sua seletividade alimentar.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador - PSD

